



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1721

PROJETO DE LEI Nº 55/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 1º da Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Fica concedido aumento, a partir de 1º de setembro de 1.987, aos funcionários do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na forma constante do Anexo II, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com nova redação dada ao mesmo e que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A referência inicial do Anexo II referido neste Artigo, fica acrescida de 5%, sucessivamente, para apuração do valor das referências subsequentes".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 1.987.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 55/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica concedido aumento, a partir de 1º de setembro de 1.987, aos funcionários do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na forma constante do Anexo II, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com a nova redação dada ao mesmo e que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A referência inicial do Anexo II referido neste Artigo, fica acrescida de 5%, sucessivamente, para apuração do valor das referências subseqüentes".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de outubro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa tornar o texto do Artigo 1º da Lei nº 1.809/87 mais claro e, conseqüentemente, - dissipar dúvidas sobre sua exata interpretação.

Tendo em vista que os últimos reajustes salariais foram concedidos sobre os níveis de vencimentos, os cálculos redundaram em valores novos, deixando de ter uma equidistância de 5% entre uma referência e a imediatamente subsequente, o que está sendo previsto na presente lei.

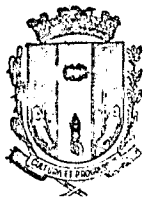
Contudo, tal equidistância é imprescindível, - como maneira uniforme e ordeira de organizar referidas tabelas, - procedimento este reimplantado pela Lei nº 1.809/87, como se poderá concluir do exame do Anexo II, dela integrantes.

Resultou, porem, na transição de uma para outra situação, pequenas diferenças de valores nas referências, mas que, nas novas tabelas, foram sempre para maior. Não há, pois, prejuízos aos servidores.

Feitas estas preliminares, analisemos a situação de fato. A afirmativa constante do Artigo 1º da Lei 1.809/87, de que o aumento de 10,25% incidiu sobre os atuais vencimentos, - não condiz com a realidade, em virtude dos diferenciais nas referências salariais supra demonstradas.

Esta a razão pela qual estamos corrigindo o texto do mencionado Artigo 1º, tornando-o perfeitamente harmônico com as tabelas de referências anexas àquela lei.

Se tomarmos a Referência 09, cujo valor antes do aumento era de Cz\$ 4.544,10 e calcularmos o aumento citado no texto original do Artigo 1º, de 10,25%, resultará Cz\$ 5.009,87, - quando a mesma referência 09, do Anexo II da mesma Lei 1.809/87, - apresenta o valor de Cz\$ 5.015,00. O aumento efetivo, portanto, - foi uma pequena fração superior aos 10,25%. Esta imprecisão no cálculo matemático é que gerou o conflito ora demonstrado e que, - por essas razões argumentadas, impuzeram a exclusão da indicação desse percentual no texto da lei. Há que se considerar, ainda, às divergências entre as tabelas do SAEP e as da Prefeitura, situa--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

(situa-) ção essa resultante, como dissemos acima, da ausência -
dessas Tabelas, anexas às leis de aumento. Por mais esta razão
é que retomamos o procedimento anteriormente adotado, de incluir
as mesmas, anexa às leis.

Para tanto, solicitamos tramitação do pre-
sente Projeto de Lei, em regime de urgência de que trata o Arti-
go 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fi-
ca requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protes-
tos de estima e consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Demora, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M.

Pirassununga, 20 de 10 de 1987

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 10 de 1987

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 10 de 1987

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 10 de 1987

Presidente

PI, 19, OUT, 87.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



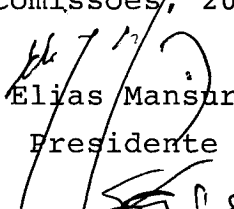
08
/

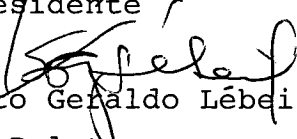
PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 55/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/OUT/1987.-


Elias Mansur
Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator

Celso Sinotti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO




PARECER Nº _____

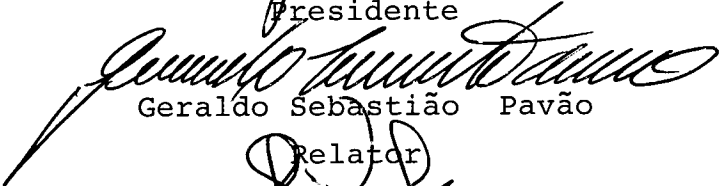
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 55/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/OUT/1987.-


José Carlos Macini

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Orlando Pion

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.819/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

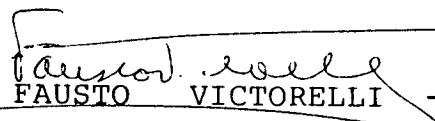
Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 1.809/87, de 02 de outubro de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica concedido aumento, a partir de 1º de setembro de 1.987, aos funcionários do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e aos empregados regidos pela - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na forma constante do Anexo II, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com nova redação dada ao mesmo e que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A referência inicial do Anexo II referido neste Artigo, fica acrescida de 5%, sucessivamente, para apuração do valor das referências subsequentes".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-